

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 50/2025 (LEGISLATIVO)

Ementa: Direito Administrativo. Análise da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 50/2025. Institui o “Programa Sustentabilidade Ambiental na Escola” no âmbito da rede municipal de ensino. Inconstitucionalidade e Ilegalidade Material. Existência de legislação municipal anterior com o mesmo objeto. Afronta ao princípio da legalidade e à vedação ao bis in idem legislativo.

1) RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa solicitou parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Vereador **José Cristóvão da Silva (Cristóvão Bomba)**, que visa instituir, no âmbito da rede pública de ensino fundamental do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o “Programa Sustentabilidade Ambiental na Escola”.

A presente análise tem como escopo verificar a constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa, conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Trata-se de parecer de natureza opinativa, não vinculante, mas orientador com o objetivo de subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão.

Este é o relatório. Passo à análise.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa e Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, o tema da educação ambiental no ambiente escolar se enquadra no interesse local e, em tese, pode ser objeto de iniciativa parlamentar.

Contudo, apesar da aparente regularidade formal da iniciativa, a análise material revela vício de legalidade e inconstitucionalidade, como se exporá a seguir.

2.2. Da Preexistência de Lei Municipal com o Mesmo Objeto

Verifica-se que já se encontra em vigor no Município de Santa Cruz do Capibaribe a Lei nº 2.625/2017, que institui política pública com objeto equivalente ao previsto no Projeto de Lei nº 50/2025.

A duplicação normativa de conteúdos idênticos ou substancialmente coincidentes configura bis in idem legislativo, situação vedada pelo ordenamento jurídico

por representar afronta aos princípios da segurança jurídica, eficiência legislativa e da reserva de legalidade.

Neste caso, o projeto de lei ora analisado não apresenta inovação normativa concreta em relação à Lei Municipal já existente. Pelo contrário, repete a intenção de instituir programa de educação ambiental nas escolas da rede pública municipal, o que já está disciplinado em norma vigente. Dessa forma, **incorre em vício de inconstitucionalidade material**.

2.3 Da Técnica Legislativa

A proposição em análise também apresenta impropriedades técnicas, a exemplo de erro na referência ao “artigo 225 da Constituição Federação do Brasil” e na redação de dispositivos que deveriam conter maior clareza e precisão jurídica, em atenção à Lei Complementar nº 95/1998. No entanto, tais falhas são secundárias diante do vício de mérito por repetição legislativa.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 50/2025 é **inconstitucional e ilegal**, uma vez que replica objeto já normatizado pela Lei Municipal nº 2.625/2017, sem apresentar inovação relevante, violando os princípios da legalidade, eficiência legislativa e segurança jurídica.

Assim, **OPINA-SE PELA INVIABILIDADE JURÍDICA** da tramitação do referido projeto de lei no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando-se seu ARQUIVAMENTO.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessoria Técnica Jurídica